



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 07/05/2018
Leandro Richter
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Real de imóvel a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Belém - o imóvel que especifica destinado à Sede de Templo Religioso e obras ecumênicas e assistenciais e dá outras providências”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Termo de Cessão de Uso Real consistente de um terreno na quadra 6, perfazendo a **área total de 1.500,00 m²** (um mil e quinhentos metros quadrados), formando uma figurar geométrica de um retângulo, com medidas de 30 metros por 50 metros, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, conforme “croqui” que compõem o Anexo I, com a devida ART assentada no registro do CREA/MT, destinado à Sede de Templo religioso, atividades ecumênicas, pastorais e serviços assistenciais em Cotriguaçu.

Art. 2º - O objeto Termo de Cessão de Uso Real será destinado à construção de um Templo de sua Igreja, bem como obras assistenciais, ecumênicas e pastorais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem o cumprimento da obrigação, o terreno será reincorporado ao patrimônio do Município, descabendo qualquer indenização à cessionária.

§ 2º - Mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a Entidade, o terreno bem como as benfeitorias nele existentes reverterão ao patrimônio do Município, sem que a cessionária tenha direito a qualquer indenização.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROTÓCOLO GERAL 248
Data: 07/05/2018 Horário: 15:19
Legislativo -



§ 3º - Resolve-se a cessão, em qualquer tempo, caso a cessionária, sem motivo justificado, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, utilizar o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

Art. 3º Deverá constar da escritura pública de cessão cláusula de reversão, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Resolvida à cessão, a cessionária perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 1.024/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 016/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso Real de imóvel área para entidade religiosa e dá outras providências.

A revogação da Lei 1.024/2018 atende a sugestão do Ministério Público Estadual que entende ser inconstitucional a doação de área pública para entidade religiosa.

Para evitar a judicialização sobre a doação, que iria inibir a consolidação do Templo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Belém, estamos acolhendo a sugestão Ministerial.

Todavia, apresenta-se um outra proposição, cedendo a mesma área em Termo de cessão de uso real.

Esclareço que a cessão a ser autorizada deverá ser outorgada à Igreja Assembleia de Deus –Ministério Belém, entidade civil sem fins lucrativos, cujas finalidades estatutárias compreendem projetos de caráter social, difundindo atividades de caráter educacional e cultural para a comunidade carente, além de desvendamento da sua doutrina religiosa.

Pela seriedade da Entidade, seu alcance religioso e social, seus Líderes na nossa Cidade, induzem à convicção de que a referida entidade





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

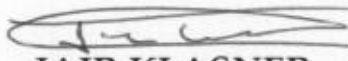
faz jus à cessão pretendida, haja vista ser a mesma uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com efetiva atuação social

Tenho certeza, Senhora Presidente, de que a presente iniciativa com a cessão pretendida a uma instituição que vem realizando trabalhos assistenciais reconhecidos pela comunidade, possibilitará a manutenção dessa grandiosa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço para o atendimento ao interesse público, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 dias do mês de maio de 2018.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU - MT

